



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 232/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: desafora do domínio público, trechos da Rua Rio Grande do Norte, desta Cidade, e dá outras providências.

Art. 1º - Os trechos da Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas Ponta Grossa e Sertanópolis e desta até a Avenida Paraíba, do perímetro urbano desta cidade de Ivaiporã, ficam devidamente desaforadas do domínio público e incorporadas às áreas formadas pelas quadras nºs. 98, - 100, 130 e 132 da planta geral da cidade de Ivaiporã, as quais são de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana, deste Estado.

Art. 2º - A área de terras desaforada na forma do artigo anterior, destina-se à regularização da doação processada - pela Sociedade Territorial Ubá Ltda. à Mitra Diocesana de Campo Mourão, deste Estado, em data de 15/07/63, com anuência incorreta do Executivo Municipal, conforme se verifica pela Transcrição Imobiliária nº 14.521, do Livro nº 3=K=, do Registro Geral de Imóveis da Comarca - de Pitanga, deste Estado.

Parágrafo Único * Em virtude do disposto por este artigo, o Executivo Municipal, baixará ato competente, reconhecendo e anuindo na doação já processada, a fim de que o mesmo possa ser averbado à margem da transcrição imobiliária original, ficando de videntemente regularizado o impasse criado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de lei nº 232/78

- continuação -

- fls. 2 -

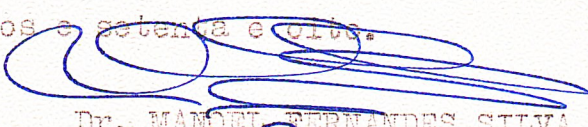
Justificativa

Pelo presente, prazeirosamente, comparecemos a essa Edilidade, com o objetivo de propormos a V. Exas. a regularização final da doação, de trechos da Rua Rio Grande do Norte, desta Cidade, processada pela Sociedade Territorial Ubá Ltda. à Mitra Diocesana de Campo Mourão, deste Estado, com a anuência incorreta do Executivo Municipal, por não estar amparado - por lei que o autorizasse a esse mister, bem como pelo fato dos referidos trechos não terem sido desaforados do domínio público, conforme preceituava e preceitua a legislação atinente à matéria em apreço.

Assim sendo e como se vê e se constata no conteúdo do presente Projeto de Lei, o objetivo primordial do mesmo, é promover a efetiva e derradeira regularização do acordo já firmado anteriormente e que se despreende, da intencionalidade - de se oferecer meios concretos à Mitra Diocesana de Apucarana, - deste Estado, para que esta, usufruindo de espaço físico adequado, possa levar avante o projeto de obras para a edificação de um templo religioso e demais dependências acessórias, as quais - servirão para finalidades socio-religiosas de nossa comunidade.

Limitamo-nos ao exposto e aguardamos o pronunciamento de V. Exas., o qual, acreditamos, será pela aprovação unânime do Projeto de Lei, ora focalizado.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 232/78

Súmula: desafora do domínio público, trechos da Rua Rio Grande do Norte, desta Cidade e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal:

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 232/78, de autoria do Executivo Municipal e cujo teor está evidenciado na súmula retro epígrafada, de conformidade com o disposto pelos Arts. nºs. 50 e 51 do Regimento Interno desta Edilidade e do artigo 18 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), constataram que o Projeto de Lei em apreço, é constitucional, lógico e estruturado dentro das normas gramaticais.

Considerando que o projeto em pauta refere-se à regulamentação de doação e anuência já processada pelo Executivo Municipal, ocorrida no exercício de 1963, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação a fim de que seja mantida e ratificada a posição defendida anterior pelo Município e possa a Mitra Diocesana de Apucarana, deste Estado, usufruir das referidas áreas para as finalidades sócio-religiosas a que se propugna concretizar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Staviano
Otaviano Proença Neto

Augusto Martins de Andrade

Iázaro Bueno

Pedro Goedert

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 1

Em 09/10/78

Atas n.º

11-3-200-1000

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 2

Em 09/10/78

Atas n.º

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3

Em 16/10/78

Atas n.º

